



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2009 Nº 43 - Mês Junho / 2009

Elaborado com a Legislação do dia 18/05/2009

AGENDA DE COMPROMISSOS

*Junho / 2009

Dias	Compromissos
2	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª remessa de Maio/2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
5	- Salário Maio (último dia); - FGTS
10	- ICMS Normal
15	- Carnê de INSS; - Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1ª remessa de Junho/2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
19	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - IRRF - INSS - ISS - Simples Nacional
25	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento, ao Depto. Pessoal - PIS e COFINS
30	- IRPJ - Contribuição Social

ISENÇÃO DE ICMS NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRA

Há a isenção do ICMS na saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral e no seu respectivo retorno ao estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 dias contados da data da saída da mercadoria.

(RICMS-SC/2001, Anexo 2, art 4º, VIII)

Fonte: IOB Fascículo 15/2009

ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS – ISENÇÃO DE IRRF

Foi publicado no Diário Oficial da União de 06.05.2009, a Instrução Normativa RFB nº 936, de 05.05.2009, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de abono pecuniário de férias.

Com efeito, os valores pagos a pessoa física a título de Abono Pecuniário de férias de que trata o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte, uniformizando o entendimento do Fisco aos Tribunais Superiores.

A pessoa física que recebeu tais rendimentos com desconto do Imposto de Renda na Fonte e que incluiu tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual como tributáveis, poderá pleitear a restituição da retenção indevida.

Contudo, deverá apresentar declaração retificadora do respectivo exercício da retenção, excluindo o valor do Abono Pecuniário de férias do campo "rendimentos tributáveis" e informando-o no campo "outros", da ficha "rendimentos isentos e não tributáveis", consignando a natureza do rendimento.

Na declaração retificadora deverão ser mantidas todas as demais informações constantes da declaração original que não sofreram alterações.

Fonte: GGI

REMESSA DE MERCADORIA PARA TESTE

Tal operação implica circulação de mercadoria e portanto, configura fato gerador de ICMS, CFOP corresponde à: 5.949.

(RICMS-SC/2001, art.3º,I)

Fonte: IOB Fascículo 11/2009

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.434,59	Isento	0
De 1.434,60 a 2.150,00	7,5%	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15%	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5%	483,84
Acima de 3.582,01	27,5%	662,94

* Dedução de R\$ 144,20 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 965,67	8,00%
De 965,68 até 1.609,45	9,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	465,00	Fevereiro
Comércio	565,00	Novembro
Metalúrgicos	630,00	Setembro
Saúde	520,00	Abril
Plástico reciclagem	542,16	Abril
Plástico Transformação	604,80	Abril
Rural	465,00	Junho
Florestal	465,00	Junho
Petróleo	495,00	Novembro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Base	Valor a Pagar
Até 500,40	25,66
De 500,41 até 752,12	18,08

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

ESTABELECIMENTOS

Conceito: é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação.

É autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

Fonte: IOB Fascículo 16/2009

EMPREGADO PRESO – PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO EMPREGADOR

Durante o período em que o empregado se encontra preso, o contrato de trabalho considera-se suspenso, devendo a empresa requerer à autoridade competente, certidão do seu recolhimento à prisão.

Caso a empresa não queira rescindir o contrato de trabalho do empregado, este permanecerá em vigor, mas suspenso, devendo o empregado, quando se encontrar em liberdade, reassumir suas funções.

Nota-se, por importante, que a Doutrina, quando trata do assunto, assegura ao empregador a possibilidade de se efetuar a dispensa sem justa causa do empregado.

Para tanto, a empresa deverá efetuar a dispensa com o correspondente pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive o pagamento da multa do FGTS, e a indenização do aviso prévio.

No entanto, a empresa poderá adotar a rescisão por justa causa, conforme dispõe o art. 482, alínea "d" da CLT.

Segundo o dispositivo legal, "constitui justa causa para rescisão de contrato de trabalho pela empregadora a condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da execução da pena".

Assim, se o empregado for condenado com aplicação de pena privativa de liberdade, e que desta decisão não caiba mais nenhum recurso, verifica-se a impossibilidade da prestação de serviço, sendo possível à rescisão por justa causa.

Fundamento: art. 482, "d" da CLT.

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.